



Comprovante de Publicação

Nº: **38311**

Data/Hora Veiculação: **28/09/2017 00:00**

Ato: **DECRETO Nº 31.444/2017**

Assunto: **INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM A POLÍTICA PÚBLICA DE COTAS E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE A AUTODECLARAÇÃO E AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS DOS CANDIDATOS NEGROS E PARDOS, PARA FINS DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2070, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM A POLÍTICA PÚBLICA DE COTAS E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA CORRESPONDÊNCIA ENTRE A AUTODECLARAÇÃO E AS CARACTERÍSTICAS FENOTÍPICAS DOS CANDIDATOS NEGROS E PARDOS, PARA FINS DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2070, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Identificação:

4234/2017

Data Publicação :

29/09/2017

Completo

DECRETO Nº 31.444/2017 Súmula: ?Institui a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas e estabelece os procedimentos de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas dos candidatos negros e pardos, para fins do disposto na Lei Municipal nº 2070, de 20 de outubro de 2009, e dá outras providências.? O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araucária, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2070, de 20 de outubro de 2009, DECRETA Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, incumbindo-lhe a instrução e elaboração do relatório final do procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e pardo e sua consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais. §1º. A Comissão, nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, será integrada por: I. 05 (cinco) servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araucária, dentre os quais dois exercerão a função de Presidente e Secretário da Comissão; II. 02 (dois) representantes da sociedade civil, com comprovada participação no respectivo movimento social. §2º. A função de Secretário deve ser exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas. §3º. A participação dos representantes da sociedade civil não será remunerada a qualquer título. Decreto nº 31.444/2017 ? pág. 2/5 §4º. Serão nomeados 2 (dois) membros suplentes entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Araucária. §5º. Na hipótese de ausência de algum membro titular, será(ão) convocado(s) membro(s) suplente(s) para a reunião e atos da presente Comissão. §6º. Presentes os suplentes e não atingida a composição plena do colegiado, a reunião poderá ocorrer, bem como poderão ser praticados os devidos atos, desde que participem, pelo menos, 5 (cinco) membros. Art. 2º. A análise da autodeclaração prestada por candidatos negros e pardos dar-se-á mediante procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e pardo e consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais, observado o disposto neste Decreto, constituindo etapa obrigatória dos concursos públicos. Parágrafo único. O procedimento de análise terá início imediatamente após a última ou única etapa do certame, abrangendo todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas. Art. 3º. Os editais dos concursos públicos destinados à investidura em cargos de provimento efetivo deverão: I. Prever expressamente a sujeição às regras previstas na Lei Municipal nº 2070/2009 e neste Decreto; II. Reproduzir o termo de autodeclaração, na conformidade do modelo constante no Anexo I deste Decreto; III. Exigir 1 (uma) foto 5X7 (cinco por sete) colorida, de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da postagem, da entrega ou do envio eletrônico, devendo a data estar estampada na frente da foto. Art. 4º. Os candidatos que optarem pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras e pardas concorrerão entre si para as vagas reservadas, prestando o concurso juntamente dos demais candidatos, obedecendo as mesmas exigências quanto aos requisitos para provimento do cargo efetivo, ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima necessária. Decreto nº 31.444/2017 ? pág. 3/5 §1º. Os candidatos que optarem pela reserva de vagas de que trata a Lei Municipal nº 2070, de 20 de outubro de 2009, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. § 2º. O candidato será nomeado por aquela vaga em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, nomeando-se, em seu lugar, o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação. Art. 5º. No procedimento de análise da correspondência, serão examinadas a fotografia e a autodeclaração apresentadas pelo candidato, nos moldes do Anexo Único deste Decreto. §1º. Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelo candidato que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia do declarante. §2º. O comparecimento pessoal do candidato convocado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária é obrigatório, sob pena de exclusão do concurso. §3º. Quando não comprovada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte do candidato quanto à conceituação prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 2070, de 20 de outubro de 2009, a Comissão indicará sua exclusão da lista de cotas, porém, mantendo-o no concurso público, na lista da ampla concorrência, assegurado o

direito ao contraditório e à ampla defesa. §4º. No caso de má-fé com vistas a fraudar o concurso público, a Comissão comunicará as autoridades municipais, a fim de que eliminem o candidato do concurso público, devendo, ainda, comunicar o fato ao Ministério Público. Art. 6º. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser enviado imediatamente à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, responsável pela realização do concurso público, que deverá decidir, por despacho, em até 5 (cinco) dias úteis. Art. 7º. O candidato poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação do resultado da análise da correspondência. §1º. O processo administrativo será remetido à Procuradoria-Geral do Município que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fará análise e emitirá parecer. §2º. Após juntada do parecer, o processo administrativo deverá ser Decreto nº 31.444/2017 ? pág. 4/5 remetido ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá sobre o recurso. Art. 8º. A anterior aprovação de servidores públicos pela sistemática de cotas raciais não os exime da sujeição às normas deste Decreto, na hipótese de virem a prestar novo concurso público municipal. Art. 9º. Os candidatos que tenham sido aprovados por sistema de cotas raciais em concursos ou seleções públicas de outras esferas de governo sujeitam-se, igualmente aos demais, às normas deste Decreto. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 22 de setembro de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 10165/2017 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.09.28 14:51:38 -03'00' Decreto nº 31.444/2017 ? pág. 5/5 ANEXO ÚNICO MODELO DE AUTODECLARAÇÃO Eu,

_____ (nome completo do candidato, sem abreviações),
portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no
CPF/MF sob nº _____, declaro ser negro ou pardo da raça/etnia negra e opto por concorrer às vagas
reservadas pelo sistema de cotas raciais no concurso público para provimento de cargo efetivo de

_____ (nome/descrição do cargo) da Prefeitura Municipal de Araucária. Declaro, ainda, estar
ciente de que: 1. As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra ou parda da
raça etnia negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva; 2. Nos termos
do Edital do Concurso Público e do Decreto que estabelece os procedimentos de análise da correspondência entre a autodeclaração e as
características fenotípicas dos candidatos negros e pardos para fins do disposto na Lei Municipal nº 2070/2009, a presente autodeclaração
e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas, da
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal; 3. Se no
procedimento adotado pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas restar verificada a ocorrência de
fraude e evidente má-fé na minha conduta, mediante apuração na qual me seja garantido o exercício do direito à ampla defesa, serei
excluído do concurso e o fato comunicado as autoridades municipais e se necessário ao Ministério Público para providência. Araucária,
_____ de _____ de _____. _____ (Assinatura do
candidato/declarante) Processo nº 10165/2017